



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.283, DE 15 DE ABRIL DE 2005.**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Corporação Musical Euterpe e dá outras providências.**

**(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 59/2005, de autoria da Mesa Diretora da Câmara)**

**JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Município de Pindamonhangaba manterá sempre convênio com a Corporação Musical Euterpe a fim de preservá-la como instituição cultural.

**Art. 2º.** – A Corporação participa deste convênio com os seguintes elementos:

- I – o corpo de músicos e o maestro;
- II – o instrumento musical;
- III – as instalações onde acontecem suas atividades;
- IV – a realização de exposições públicas;
- V – a participação em eventos que necessitem da participação de banda de música;
- VI – o oferecimento de educação musical para jovens.

**Art. 3º.** – O Município participa do convênio entregando à Corporação a subvenção mensal no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Esta verba destina-se à remuneração do maestro, às despesas com as apresentações da banda e com o transporte dos músicos.

**Art. 4º.** – O Município responde também pelos recursos materiais necessários à manutenção da sede da Corporação e à realização de suas atividades.

**Art. 5º.** – Este convênio será gerido pelo Departamento de Cultura, tanto no que respeita às verbas despendidas quanto no desenvolvimento das atividades culturais (apresentações e ensino).

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** – As atividades da Corporação conveniada constarão sempre de um planejamento anual, elaborado ao final de cada ano para ser cumprido no ano seguinte.

§ 1º. – O planejamento é feito pelo Departamento de Cultura com a participação efetiva de representantes da Corporação.

§ 2º. – É parte integrante do planejamento o calendário anual determinando os eventos (apresentações e participações) a serem realizados.

§ 3º. – A atividade educacional da Corporação ( art. 2º - VI) acontece, pelo menos, uma vez por semana.

**Art. 7º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de abril de 2005.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**Prof. Luiz Sávio Neto**  
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 15 de abril de 2005.

**Dr. João Bosco Nogueira**  
Respondendo pela Secretária de Assuntos  
Jurídicos

SAJ/Ifg

PALACETE 10 DE JULHO